



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E ÁGORA PROJETOS E
CONSULTORIAS LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo, José Sales Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.607 SSP/SE e a ÁGORA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.468.207/0001-60, sediada na Rua Itabaiana, nº 783, Casa Prime, Bairro São José, nesta Capital, CEP 49015-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ezio Christian Déda de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 653.375.305-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.012.414 SSP/SE, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 (Processo e-Doc 77/2022-COMP.CON.DIRETA-SETUR) com as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa Ágora Projetos e Consultorias Ltda., por ser empresa de notória especialização, para a prestação de serviços de projeto de concepção geral do Memorial dos Náufragos de Sergipe, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVICOS PRESTADOS

2.1 A presente contratação tem por objeto a edificação do Memorial dos Náufragos de Sergipe – MENSE, que será composta por 4 pavimentos planejados para atender às demandas museais de um equipamento cultural desse porte, quais sejam: Pavimento Térreo/Porão, 1º Pavimento/Meia Nau, 2º Pavimento/Meia Nau e 3º Pavimento/Convés.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- Cabe à CONTRATANTE o pagamento à CONTRATADA da quantia de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a serem pagos somente após a comprovação da prestação do serviço em sua totalidade.

3.2 A CONTRATANTE se responsabiliza pela contratação e acompanhamento dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Liberação da suplementação do valor no orçamento da contratada em trâmite, para que seja adicionada a dotação orçamentária da referida despesa neste instrumento de contrato, conforme demonstrado nos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E MULTA

5.1 - A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

5.2 - Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

5.3 - Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.5 - A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser sustados, quando houver:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

5.7 - Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 5.6, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - A CONTRATADA detém os direitos autorais sobre o projeto arquitetônico, produto do serviço prestado, não podendo, a CONTRATANTE, utilizá-lo para qualquer outro fim senão o qual originou a contratação do serviço.

6.2 – A CONTRATANTE permite que a CONTRATADA, detentora dos direitos autorais, use qualquer foto, imagem, em divulgações ou para fins publicitários. (Lei Federal nº 12.378/2010; Lei de Direito Autoral nº 9.610/98, Resolução CAU/BR nº 67 e Resolução CAU/BR nº 75).

6.3 – A CONTRATADA responsabiliza-se por não divulgar dados particulares da CONTRATANTE, como nome, e-mail e endereço residencial, salvo nos casos em que a CONTRATANTE conceda a permissão por escrito à CONTRATADA.

6.4 – Caso a CONTRATANTE opte por compartilhar ou divulgar o projeto, deve fazê-lo de forma integral, sempre com citação da CONTRATADA como autora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

7.2- A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada em exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1- O presente instrumento de contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2022.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

José Sales Neto

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

José Sales Neto

Secretário de Estado do Turismo

Ezio Christian Déda de Araújo

ÁGORA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA

Ezio Christian Déda de Araújo

Representante Legal

Testemunhas

Nome *Albaon Meira Lima*
CPF *033.966.395-29*

Nome *Edifonea Andrade Ferris*
CPF *009.505.355-75*